



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

### LEI NÚMERO 1307 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 79/93 - Mensagem No. 054/93)

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

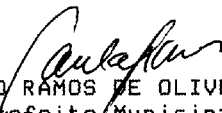
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ubatuba - SP, contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto No. 894, de 16.08.93 (D.O.U. 17.08.93), parcelamento de dívida para com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), equivalente, nesta data, a R\$ 19.231.239,68 (Dezenove milhões, duzentos e trinta e um mil duzentos e trinta e nove cruzeiros reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º. - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 03 de novembro de 1993

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 03 de novembro de 1993.